



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CECM.DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA
Endereço: CEARA Número: 195 Complemento: SALAS 901.902.903.904
Bairro: SANTA EFIGENIA Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP:30150-310
CNPJ/MF nº: 19.402.130/0001-89

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

02/03/2026 a 29/05/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

02/03/2026 a 29/05/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A atividade que garante um prêmio ao associado pessoa física ou jurídica para participação da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF, nos termos do presente Regulamento, é a seguinte:

- 1. A cada indicação de 03 (três) pessoas** para se associarem ao SICOOB CECREF: após os indicados efetuarem a admissão no SICOOB CECREF, conforme Estatuto Social o cooperado indicador fará jus a 01 (um) ingresso para a Festa de 50 Anos do Sicoob Cecref, desde que os novos associados estejam com a Integralização de Capital Mínima completa, Taxa de Administração e Fundo de Assistência Social, até a data de realização do evento. Os requisitos para filiação do NOVO associado à PROMOTORA, devem ser devidamente respeitados, conforme normativos internos e Estatuto Social do Sicoob Cecref, bem como, seja concretizado o processo de abertura de conta corrente, e Integralização de Capital Social Mínima, Taxa de Administração e Fundo de Assistência Social, até a data de realização do evento.
- 2. Cada cooperado poderá participar com quantas indicações desejar, sendo garantido 01 ingresso a cada grupo de 03 indicações efetivadas**, respeitando a disponibilidade e as regras desta campanha.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 02/03/2026 00:00 a 29/05/2026 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 75 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 1

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
75	INGRESSO PARA A FESTA DE 50 ANOS DO SICOOB CECREF	80,00	6.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
75	6.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

O associado, caso contemplado, será desclassificado e, portanto, não fará jus ao prêmio, se:

- O associado que estiver com dívida contabilizada como prejuízo junto à PROMOTORA;
- O ganhador não possuir a qualidade de associado junto à PROMOTORA;

- c. O associado que estiver inadimplente por mais de 30 dias junto à PROMOTORA;
- d. O associado com o cadastro vencido junto à PROMOTORA (considera-se vencido o cadastro sem atualização por mais de 12 meses, contados retroativamente da data de fim da campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF).
- e. O associado que os indicados para se associarem não cumprirem com as regras de integralização mínima de capital, taxa de administração e Fundo de Assistência Social (FAS) até o final da campanha.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Os prêmios serão disponibilizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação do contemplado, na Sede da PROMOTORA, localizada, na Rua Ceará, 195 – Conjunto 901 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-310, ou em uma das unidades de atendimento do Sicoob Cecref que estiver mais próxima do endereço de residência do associado, ou ainda na residência do ganhador, de acordo com o artigo 5º do Decreto 70.951/72. Os contemplados receberão os brindes /prêmios sem ônus algum.

O contemplado reconhece e aceita expressamente que a empresa PROMOTORA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo de sua participação nesta Campanha Promocional ou da eventual aceitação do prêmio.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF tem por objetivo fortalecer o cooperativismo financeiro e incentivar a indicação de novos cooperados para se filiarem à Cooperativa, contemplando com prêmios os participantes.

Estão aptos a participar da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF todos os associados, de todas as cidades de atuação do SICOOB CECREF que estiverem em conformidade com os critérios definidos no presente Regulamento. Cada associado poderá participar com quantas indicações desejar.

O associado que aderir à Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF, conforme critérios e condições definidas no presente regulamento, será contemplado aos prêmios abaixo descritos:

Ingresso para a Festa de 50 anos do Sicoob Cecref.

A Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF receberá ampla divulgação entre os associados do Sicoob Cecref, através de conteúdos publicados pela PROMOTORA em seus canais de comunicação (www.sicoob.com.br/web/sicoobcecref e demais canais).

O Regulamento completo da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF estará disponível na Sede da PROMOTORA e no site www.sicoob.com.br/web/sicoobcecref.

Serão utilizados, como veículos e mecanismos de divulgação da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF: jornal, internet e impressos a critério da PROMOTORA.

Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pelo Conselho de Administração do SICOOB CECREF.

Ao participar da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF estarão os associados concordando tacitamente com todas as disposições constantes neste Regulamento.

Não serão objetos da premiação da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF medicamentos, combustíveis e lubrificantes, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

A prestação de contas será realizada pela Diretora Administrativa, e-mail marilener.cecref@sicoob.com.br com ratificação do Conselho de Administração do SICOOB CECREF.

Fica eleito o fórum das unidades participantes, priorizando a localidade do cooperado, para dirimir todas as questões oriundas deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Conforme o disposto no art. 70, inciso 1º, "b", da Lei nº. 11.196, de 21/11/05, a instituição promotora recolherá 20% de IRRF sobre o valor do prêmio, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, através de DARF, recolhida na rede bancária, com o código 0916 (IRRF – Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios).

Conforme Art. 28 da Portaria 41 de 19/02/2008, o número do Certificado de Autorização constará obrigatoriamente, de forma clara e precisa, em todo material utilizado na divulgação da promoção.

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do SICOOB CECREF, em sua Reunião realizada em 19/01/2026.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: Medicamentos; Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados; Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.